



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.524 de 22 de Março de 2.023.

**“Declara e Reconhece Como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia (MG) e a Associação de Pais e Amigos do Voleibol de Natércia (MG) e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado e reconhecido como Entidade de Utilidade Pública no Município de Natércia (MG) a “Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia (MG)”, inscrita no CNPJ: 03.352.767/0001-78, nome de Fantasia: “Rádio Clube FM de Natércia, em pleno e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade social, situada neste município a Rua Prefeito José Nacácio, nº 40.

**Parágrafo Único** - Na qualidade de sociedade civil, tem como objetivo primordial as atividades de organização associativa ligada a cultura e arte e atividades de associação de defesa de direitos.

**Art. 2º.** Fica declarado e reconhecido como Entidade de Utilidade Pública no Município de Natércia (MG) a “Associação De Pais e Amigos do Voleibol de Natércia (MG) – (VNTC)”, inscrita no CNPJ: 47.764.132/0001-53, em pleno e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade social, situada neste município a Rua Antônio Alves da Silva, nº 177.

**Parágrafo Único** - Na qualidade de sociedade civil, tem como objetivo primordial as atividades de produção e promoção de eventos esportivos e atividades de associação de defesa de direitos.

**Art. 3º.** A “Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia (MG)” e “Associação De Pais e Amigos do Voleibol de Natércia (MG) – (VNTC)” ficam devidamente habilitadas através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurar as suas atividades sociais, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração das associações que desvirtue as finalidades para o qual foi criada.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia (MG), 22 de Março de 2023.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIFICO** para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a **LEI** foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 22/03/2023. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 22/03/2023.

